Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.377 DE, 07 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.306/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cobrada a alíquota de 2% (dois por cento) de ISS sobre o faturamento mensal a partir de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais) de toda empresa que opere transporte, carga e descarga de container, como incentivo fiscal.

§ 1º -

"§ 2º - **O incentivo fiscal de que trata o artigo 1º, será concedido pelo prazo máximo de 06 (seis) meses".**

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 22 de outubro de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.